Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.356, de 25 de janeiro de 1.993.

"Dispõe sobre a concessão de anistia, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento de tributos fiscais e débitos para com a Prefeitura Municipal, de quaisquer espécie ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.992, ficam dispensados do pagamento de juros moratórios e da correção monetária respectiva, desde que os valores sejam quitados integralmente, de uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - Nas execuções judiciais, será admitida a anistia fiscal, nas condições do artigo anterior, respondendo o executado pelas despesas e custas processuais, sem exceções.

Artigo 3º - Nos débitos em liquidação administrativa ou judicial, por parcelamento deferido, conceder-se-á a exclusão dos juros moratórios e correção monetária das prestações vincendas, na forma proporcional, obedecidas as condições determinadas no artigo 1º desta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua vigência, as disposições em contrá-/ rio, dispostas no Código Tributário do Município.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de janeiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo